



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10/2017**

**Contrato de Prestação de  
Serviços celebrado entre a Prefeitura  
Municipal de Barra Funda/RS e a  
empresa **BUSCAR ASSESSORIA  
LTDA****

Prefeitura Municipal de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito **MARCOS ANDRE PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, 361, centro, em Derrubadas - RS, neste ato assinado pelo seu Sócio/Gerente, Paulo Roberto Sanches, CIC nº 1025569664 e CPF 559.024.560-53, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: análise das Guias Modelos A e B, revisão e atualização da matriz tributária do ITR - Imposto Territorial Rural, revisão do INCRA, Programa de Integração Tributária - PIT com ações de educação fiscal e , se necessário, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais e federais em matérias relacionados ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços**

I - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II - Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto as escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica**

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais**

O valor do presente contrato será de R\$ 6.000,00 que será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00. Todas as parcelas serão pagas até o 10 ( decimo ) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito bancário na conta 06.191989.0-9 da agencia 1091 do banco 041-Banrisul.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

II – Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos**

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades**

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – Da rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária**

A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro**

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Sarandi/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Barra Funda/RS, 06 de março de 2017.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**BUSCAR ASSESSORIA LTDA**

CONTRATADO

Testemunhas:

---